



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022  
CONTRATO Nº. 229/2022

# ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

## E RATIFICAÇÃO Nº 01

SANTA RITA DE CÁSSIA  
ESTRADO NO SIGA  
19/12/22  




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – BA, 13 dezembro de 2022.

De: ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração

Para: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – CONTRATO Nº 229/2022 – HUGO YAN ARAUJO SERPA, CNPJ sob o nº 33.442.425/0001-00 – Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

1. Considerando que

a) esta secretaria continua necessitando dos fornecimentos parcelados de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos, deste Município, prestados pela empresa HUGO YAN ARAUJO SERPA, CNPJ sob o nº 33.442.425/0001-00;

b) o fornecimento contínuo é de suma importância para realizarmos as manutenções preventivas em veículos deste Município, a fim de proporcionar durabilidade, funcionabilidade e segurança aos carros;

c) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

d) foi previsto que a aquisição dos pneus, câmara de ar e protetores seria adquirido, parceladamente, pelo período de cinco meses, mas o Município continua necessitando dos fornecimentos, assim devido o saldo existente de R\$ 40.723,52 (quarenta mil e setecentos e vinte três reais e cinquenta e dois centavos) e demais justificativas descritas optamos pela prorrogação do contrato, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

f) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;

g) a continuidade dos fornecimentos é essencial para conclusão satisfatória das necessidades do Município, no que diz respeito ao objeto contratado e à manutenção dos veículos;

2. Solicitamos autorizar estudos junto à Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica para prorrogar o contrato por 5 (cinco) meses, de 31 de dezembro 2022 a 31 de maio 2023.

3. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) cópia do contrato nº 229/2022;
- b) cópia do ofício de anuência do contratado;

Atenciosamente,

ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR  
Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**TERMO DE CONTRATO N.º 229/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2022.**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal e a empresa **AUTO PEÇAS E LIDER - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.442.425/0001-00, estabelecida à Praça Brasilina Sampaio da Cunha, nº 160 - Bairro Conselheiro Luiz Viana em Santa Rita de Cássia- BA, neste ato representado por Hugo Yan Araújo Serpa, portador da Carteira de Identidade RG nº 1513473794, inscrito no CPF sob n.º 064.033.155-60, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita de Cássia- BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, de contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 019/2022 e Processo Administrativo N.º 123/2022, conforme abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 019/2022, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial nº 019/2022;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ R\$ 45.323,52 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços apresentado





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 019/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	PNEUS NOVOS, DIMENSÕES 225/65 ARO 17, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	DUNLOP-5190	Unid	8	R\$ 1.019,20	R\$ 8.153,60
10	PNEU NOVO, DIMENSÕES 175/70 ARO 14, TIPO SEM CÂMARA, LISO.	DUNLOP - 5731	Unid	30	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
11	PNEU NOVO, PARA PICAPE STRADA, DIMENSÕES 175/70 ARO 14, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	DUNLOP - 230	Unid	12	R\$ 478,33	R\$ 5.739,96
12	PNEU NOVO, PARA FIAT UNO, DIMENSÕES 175/70 ARO 13, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL	DUNLOP-6326	Unid	20	R\$ 409,50	R\$ 8.190,00
14	PNEU PARA MOTO CG 125	LEVORIN - 15842	Unid	10	R\$ 223,60	R\$ 2.236,00
15	CÂMARA DE AR CG125	LEVORIN - 15752	Unid	10	R\$ 27,30	R\$ 273,00
16	VÁLVULAS PITO DE PNEUS SEM CÂMARA - PASSEIO TR 414	BREMEN - 3607	Par	80	R\$ 2,20	R\$ 176,00
29	PNEU NOVO, PARA KOMBI, DIMENSÕES 175/70 ARO 14, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	DUNLOP - 5731	Unid	8	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00
30	PNEU NOVO, PARA CELTA/MOB, DIMENSÕES 165/70 ARO 13, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	DUNLOP - 5845	Unid	8	R\$ 384,37	R\$ 3.074,96
<b>VALOR TOTAL (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)</b>						<b>R\$ 45.323,52</b>

5.2. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.**

**Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração**  
**Projeto de Atividade: 2004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade Orçamentária: 02.60.000 – Secretaria de Mun. De meio Ambiente e Turismo**  
**Projeto de Atividade: 2048 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo**

**Unidade Orçamentária: 02.90.000 – Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural**  
**Projeto de Atividade: 2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural**

**Unidade Orçamentária: 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano**  
**Projeto de Atividade: 2041 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano**

**Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde**  
**Projeto de Atividade: 2022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde 15%**  
**Projeto de Atividade: 2025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde**  
**Projeto de Atividade: 2027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica/Atenção Primária**  
**Projeto de Atividade: 2073 – Manutenção das Ações Gestão das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade**

**Unidade Orçamentária: 02.05.001 – Fundo de Mun. De Assistência Social**  
**Projeto de Atividade: 2033 – Gestão do Fundo de Assistência a Criança e ao Adolescente**  
**Projeto de Atividade: 2036 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Projeto de Atividade: 2037 – Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**  
**Projeto de Atividade: 2039 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Proteção Social Básica**  
**Projeto de Atividade: 2040 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS**  
**Projeto de Atividade: 2049 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único**  
**Projeto de Atividade: 2104 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz**

**Unidade Orçamentária: 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente**  
**Projeto de Atividade: 2102 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Unidade Orçamentária: 02.06.002 – Fundo de Mun. De Educação**  
**Projeto de Atividade: 2008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil**  
**Projeto de Atividade: 2009 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 0 – Recursos Ordinários**

**Fonte: 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%**

**Fonte: 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS**

**Fonte: 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS**

**Fonte: 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)**

**Fonte: 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%**

**Fonte: 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação**

**Fonte: 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Fonte: 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

#### 1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

#### 2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

#### 3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO






**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 26/09/2022 15:33:23  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 50860826-1456-4c74-b552-6c244f372a55

O prazo para execução e vigência dos serviços serão até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

10.1. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinaldo Aragão foi designado fiscal de contrato, conforme Portaria nº 179/2022 de 04/01/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helana, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 26/09/2022 15:33:23  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validaDoc.aspx> Código do documento: 50N0826-1456-4c74-b552-c62a4f372a55

### 13.1. DA CONTRATANTE

- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- 13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 13.2. DA CONTRATADA

- 13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
- 13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
  - 13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
  - 13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
  - 13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helene, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

14.1.3 Rescisão contratual;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 26/09/2022 15:33:23  
Acesse em: <https://e1om.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 508e0826-1456-4e74-b552-e62a4f372a55

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**  
17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

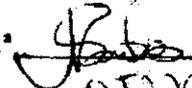
18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA, 12 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA-BA**  
José Benedito Rocha Aragão  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AUTO PEÇAS E LÍDER – ME**  
Hugo Yan Araújo Serpa  
CNPJ: 33.442.425/0001-00  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º   
\_\_\_\_\_  
CPF: 05326437554

2º   
\_\_\_\_\_  
CPF: 057.642.725-05

Santa Rita de Cássia – BA, 14 de dezembro de 2022

Ao Sr. José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal

Assunto: Processo Administrativo nº123/2022 - Pregão Presencial nº 019/2022  
Contrato nº 229/2022.

Senhor Prefeito,

Ao verificarmos a vigência do contrato nº 229/2022 notamos que o término da vigência do contrato em 31 de dezembro de 2022 se aproxima e gostaríamos de continuar os fornecimentos parcelados de pneus, câmara de ar e protetores, contratados pelo Município de Santa Rita de Cássia – BA.

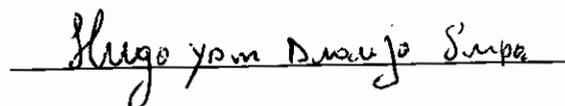
Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

HUGO YAN ARAUJO SERPA

33.442.425/0001-00

Hugo Yan Araújo Serpa





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia – BA, 14 de dezembro de 2022.

De: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito municipal

Para: EDUARDO RODRIGO RIBEIRO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – CONTRATO Nº 229/2022 – HUGO YAN ARAUJO SERPA, CNPJ sob o nº 33.442.425/0001-00 – Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Srº Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas estas que concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado, solicito-lhe adotar seguintes providências:

- a) Confirmar a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, para amparar a prorrogação de 31 de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2023;
- b) Ao verificar a dotação orçamentária, analisar a possibilidade de formalização da prorrogação do contrato, segundo as normas de contrato administrativo;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho;

Atenciosamente,

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022  
CONTRATO Nº. 229/2022

# ORÇAMENTOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 13.880.711/0001-40

Av. Professora Helena Figueira, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia-BA CEP 47150-000

**PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE SALDO DE CONTRATO - ENTRADA**

CONTRATO Nº: 229/2022

CREADOR(A): HUGO YAN ARAÚJO SERPA

OBJETO: fornecimento parcelado de pneus

INICIO: 12/08/2022

FINAL: 31/12/2022

ITEM	VALOR GLOBAL	ADITIVO	NF Nº	VLR DA NF	SALDO
1	R\$ 45.323,52		42	R\$ 920,00	R\$ 44.403,52
2			43	R\$ 3.680,00	R\$ 40.723,52
3					R\$ 40.723,52
4					R\$ 40.723,52
5					R\$ 40.723,52
6					R\$ 40.723,52
7					R\$ 40.723,52
8					R\$ 40.723,52
9					R\$ 40.723,52
10					R\$ 40.723,52
11					R\$ 40.723,52
12					R\$ 40.723,52
13					R\$ 40.723,52
14					R\$ 40.723,52
15					R\$ 40.723,52
16					R\$ 40.723,52
17					R\$ 40.723,52
18					R\$ 40.723,52
19					R\$ 40.723,52
20					R\$ 40.723,52
21					R\$ 40.723,52
22					R\$ 40.723,52
23					R\$ 40.723,52
24					R\$ 40.723,52
25					R\$ 40.723,52
26					R\$ 40.723,52
27					R\$ 40.723,52
28					R\$ 40.723,52
29					R\$ 40.723,52
30					R\$ 40.723,52
31					R\$ 40.723,52
32					R\$ 40.723,52

33					R\$ 40.723,52
34					R\$ 40.723,52
35					R\$ 40.723,52
36					R\$ 40.723,52
37					R\$ 40.723,52
38					R\$ 40.723,52
39					R\$ 40.723,52
40					R\$ 40.723,52
41					R\$ 40.723,52
42					R\$ 40.723,52
43					R\$ 40.723,52
44					R\$ 40.723,52
45					R\$ 40.723,52
46					R\$ 40.723,52
47					R\$ 40.723,52
48					R\$ 40.723,52
49					R\$ 40.723,52
50					R\$ 40.723,52
SOMA TOTAL DAS NOTAS FISCAIS					R\$ 4.600,00

RECEBEMOS DE HUGO YAN ARAUJO SERPA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.043
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>HUGO YAN ARAUJO SERPA</b>  PC BRASILENA SAMPAIO DA CUNHA, 160 - - CENTRO, Santa Rita de Cássia, BA - CEP: 47150000 - Fone/Fax: 7736251070	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.043 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 2922 0933 4424 2500 0100 5580 1000 0000 4312 6007 0029 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDAS</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129221046621075 - 13/09/2022 09:01
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157515277	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ/CPF 33.442.425/0001-00

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE:</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA</b>		11.366.643/0001-70	13/09/2022
ENDEREÇO <b>PRAÇA SÃO PEDRO, S/N -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 47150-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/09/2022
MUNICÍPIO Santa Rita de Cássia	FONE/FAX 7736251972	UF BA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 08:40

<b>FATURA</b>
---------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		0-Remetente (CIF)				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESOLÍQUIDO	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000001	PNEUS 175/70 ARO 14	40112090	0101	5102	UN	8.0000	460,0000	3.680,00					

de Cássia, BA  
 os produtos e serviços foram recebidos.  
 13/09/2022  
 564.903.645-49

**Alinéa Santos Barbosa**  
 Fiscal de Contrato de FMS  
 Port. 179/2022  
 CPF 068.200.625-40

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0000			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 226/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 582/2022.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro, a empresa **COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.234.231/0001-80, com sede na Av. Bendita Silveira, 94, Centro, Barreiras – BA, representada pelo Sr. Juber Rosa da Silva Junior, portador do RG nº 056671198 07 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores, baterias e lubrificantes, visando suprir as demandas dos veículos que pertencem ao município, que são utilizados no desenvolvimento das atividades diárias das Secretarias Municipais, originário do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2022 e Processo Administrativo nº 582/2022, sendo a Contratada segunda colocada no Lote 03, devidamente convocada para aceitação, conforme consta nos autos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 005/2022, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação, para do Lote 03.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial nº 005/2022;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.



001



002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.854.454/0001-28**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.965.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 005/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo/anexo.

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser **REVISADOS** observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- UNIDADE: 0201000 - GABINETE DO PREFEITO;
- ATIVIDADE: 4.122.002.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0202000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
- ATIVIDADE: 4.122.003.2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO;
- ATIVIDADE: 15.451.007.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0204000 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES;
- ATIVIDADE: 26.782.010.2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0205002 - FUNDO. MUN. DA EDUCAÇÃO;
- ATIVIDADE: 12.361.004.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1510 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0206000 - SEC. MUN. DA SAÚDE;
- ATIVIDADE: 10.122.013.2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA SAÚDE;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0207000 - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA;
- ATIVIDADE: 8.122.009.2.049 - GESTÃO AÇÕES SEC. MUN. AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0208000 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 - GESTÃO AÇÕES SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0209000 - SEC. MUN. DA AGRIC. COMBATE A SECA E A ESTIAGEM
- ATIVIDADE: 20.606.012.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA AGRIC. COMBATE A SECA E A ESTIAGEM;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0210000 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;
- ATIVIDADE: 23.691.008.2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO
- ATIVIDADE: 13.392.011.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;
- UNIDADE: 0212000 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES
- ATIVIDADE: 27.812.005.2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

- UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1520 MATERIAIS DE CONSUMO;
  
- UNIDADE: 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAIS DE CONSUMO;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

8.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

8.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, devendo ser observado o prazo de 10 (dez) dias, para entrega do material.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo da vigência indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL AFONSO DE ARAUJO - 26/08/2022 11:30:39  
Acesso em: <https://cicm.ba.gov.br/gpp/validarDoc.seam> Código do documento: b03c4a7e-18e4-40e0-ae51-163fcdab988

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

10.1 Fica nomeado um gestor de Contrato, a quem caberá designar o fiscal do cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável designado pela Prefeitura de Formosa do Rio Preto, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA, o direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os produtos serão recebidos em até 10 (dez) dias, da solicitação de fornecimento, e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do fornecimento;



005



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL AFONSO DE ARAUJO - 26/08/2022 11:30:39  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epr/validaDoc.seam> Código do documento: b53c4a7c-18e4-40c0-ae51-163fcbab988

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

13.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o produto que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

13.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **13.2. DA CONTRATADA**

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo.





COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA

AVENIDA BENEDITA SILVEIRA, 78 CENTRO- BARREIRAS- BAHIA CEP 47800-130

CNPJ : 63.234.231/0001-80

FONE (77) 3611-8484 E-MAIL: [financeiro@comaflex.com.br](mailto:financeiro@comaflex.com.br)

**LOTE 03 - PNEUS / CÂMARAS DE AR / PROTETORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇOS	
					UNITARIO	TOTAL
1	CÂMARA DE AR 9.00/20	QBOM	UNID	30	R\$ 136,00	R\$ 4.080,00
2	CÂMARA DE AR 10.00 20	QBOM	UNID	30	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
3	CÂMARA DE AR 265/70 16	QBOM	UNID	40	R\$ 138,00	R\$ 5.520,00
4	CÂMARA DE AR 14.00 24	TORTUGA	UNID	30	R\$ 439,00	R\$ 13.170,00
5	CÂMARA DE AR 17.5 25	TORTUGA	UNID	30	R\$ 497,00	R\$ 14.910,00
6	CÂMARA DE AR 12.5 18	TORTUGA	UNID	20	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00
7	CÂMARA DE AR 750/16	QBOM	UNID	30	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
8	CÂMARA DE AR 18.4 30	TORTUGA	UNID	10	R\$ 626,00	R\$ 6.260,00
9	CÂMARA DE AR 12.4 24	TORTUGA	UNID	20	R\$ 336,00	R\$ 6.720,00
10	CÂMARA DE AR 100/90	MAGGION	UNID	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
11	CÂMARA DE AR 90/90	MAGGION	UNID	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
12	CÂMARA DE AR 275/80R22.5	QBOM	UNID	30	R\$ 157,00	R\$ 4.710,00
13	CÂMARA DE AR 175/70 14	QBOM	UNID	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
14	CÂMARA DE AR 185/60 15	QBOM	UNID	20	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
15	CÂMARA DE AR 295/80r22.5	QBOM	UNID	30	R\$ 189,00	R\$ 5.670,00
16	PNEU 12.4R24 16	FIRESTONE SUPER ALL 1603	UNID	20	R\$ 3.938,00	R\$ 78.760,00
17	PNEU 7.50 16 CI830	PIRELLI CT52 302	UNID	30	R\$ 1.120,00	R\$ 33.600,00
18	PNEU - 195/70R15	BRIDGESTONE EP150 10539	UNID	30	R\$ 618,00	R\$ 18.540,00
19	PNEU 205.65 15	BRIDGESTONE DUELER 11553	UNID	30	R\$ 718,00	R\$ 21.540,00
20	PNEU - 205/60R16	BRIDGESTONE DUELER 11554	UNID	30	R\$ 940,00	R\$ 28.200,00
21	PNEU 175.70 14	BRIDGESTONE FUZION 2178	UNID	30	R\$ 467,00	R\$ 14.010,00
22	PNEU - 225/75-16	FIRESTONE CV5000 2215	UNID	30	R\$ 1.345,00	R\$ 40.350,00



COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA

AVENIDA BENEDITA SILVEIRA, 78 CENTRO- BARREIRAS- BAHIA CEP 47800-130

CNPJ : 63.234.231/0001-80

FONE (77) 3611-8484 E-MAIL: [financeiro@comaflex.com.br](mailto:financeiro@comaflex.com.br)

35	PNEU 265.75 16 AT	FIRESTONE DESTINATION 1086	UNID	30	R\$ 1.502,00	R\$ 45.060,00
36	PNEU 100.90 18	MAGGION PREDATOR 100311	UNID	20	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00
37	PNEU 110.90 17	MAGGION VIPER 100339	UNID	20	R\$ 292,00	R\$ 5.840,00
38	PNEU 17.5 25 L2 16 LONAS	FIRESTONE SGG LOADER 217	UNID	30	R\$ 8.151,00	R\$ 244.530,00
39	PNEU 215/75 17.5 16 XZU3	BRIDGESTONE DAYTON D450Z	UNID	80	R\$ 1.591,00	R\$ 127.280,00
40	PNEU 9.00/20	PIRELLI CT65 39466	UNID	20	R\$ 1.851,00	R\$ 37.020,00
41	PNEU 235 75 17.5	BRIDGESTONE M814Z 12118	UNID	20	R\$ 2.151,00	R\$ 43.020,00
42	PNEU - 265/65-17	BRIDGESTONE DUELER H/T 11657B	UNID	20	R\$ 1.267,00	R\$ 25.340,00
43	PNEU 265/60-18	BRIDGESTONE DUELER H/T 135748	UNID	20	R\$ 1.140,00	R\$ 22.800,00
44	PROTETOR 9.00 /20	IRBO	UNID	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
45	PROTETOR 10.00 20	IRBO	UNID	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
46	PROTETOR 14.00 24	IRBO	UNID	20	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
47	PROTETOR 17.5 25	IRBO	UNID	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
48	PROTETOR 12.5 18	IRBO	UNID	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
49	PROTETOR 7.50 16	IRBO	UNID	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL AFONSO DE ARAUJO - 26/08/2022 11:30:39  
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.sscam> Código do documento: bb3c4a7e-18e4-40e0-aac51-163f6babb988



**COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA**

**AVENIDA BENEDITA SILVEIRA, 78 CENTRO- BARREIRAS- BAHIA CEP 47800-130**

**CNPJ : 63.234.231/0001-80**

**FONE (77) 3611-8484 E-MAIL: [financeiro@comaflex.com.br](mailto:financeiro@comaflex.com.br)**

23	PNEU - 265/70-16	BRIDGESTONE DUELER 11577	UNID	30	R\$ 1.335,00	R\$ 40.050,00
24	PNEU - 175/70-13	GOODYEAR KELLY	UNID	20	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
25	PNEU 185.70 14	FIRESTONE F-700 2176	UNID	20	R\$ 496,00	R\$ 9.920,00
26	PNEU 10.00 20 FG RADIAL	FIRESTONE FS557 1945	UNID	40	R\$ 3.300,00	R\$ 132.000,00
27	PNEU 10.0 0 20 16L CT65	PIRELLI CT65	UNID	40	R\$ 2.349,00	R\$ 93.960,00
28	PNEU 275/80R22.5 GI9224	BRIDGESTONE DAYTON D660D 2173	UNID	30	R\$ 3.282,00	R\$ 98.460,00
29	PNEU 275/80R22.5 R268	BRIDGESTONE DAYTON D450Z 2014	UNID	30	R\$ 3.010,00	R\$ 90.300,00
30	PNEU 295/80R22.5 T831	BRIDGESTONE DAYTON D660D 2174	UNID	30	R\$ 3.630,00	R\$ 108.900,00
31	PNEU 295/80R22.5 H T R1	BRIDGESTONE DAYTON D300Z 2103	UNID	30	R\$ 3.145,00	R\$ 94.350,00
32	PNEU 14.00 24 16 LONAS E3	FIRESTONE SGGG ROAD 332	UNID	40	R\$ 6.841,00	R\$ 273.640,00
33	PNEU 275/80R22.5 FR88	BRIDGESTONE DAYTON D450Z 2014	UNID	30	R\$ 3.005,00	R\$ 90.150,00
34	PNEU 235.70 16	BRIDGESTONE DUELER 11576	UNID	30	R\$ 1.125,00	R\$ 33.750,00



COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA

AVENIDA BENEDITA SILVEIRA, 78 CENTRO- BARREIRAS- BAHIA CEP 47800-130

CNPJ : 63.234.231/0001-80

FONE (77) 3611-8484 E-MAIL: [financeiro@comaflex.com.br](mailto:financeiro@comaflex.com.br)

50	PROTETOR 275/80R22.5	IRBO	UNID	30	R\$	69,00	R\$	2.070,00
51	PROTETOR 295/80R22.5	IRBO	UNID	30	R\$	69,00	R\$	2.070,00
							R\$	1.965.000,00

VALOR EXTENSO: UM MILHÃO E NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS.

FORMOSA DO RIO PRETO - 14 DE JULHO DE 2022

*(Handwritten signature)*

Juber Rosa da Silva Junior

CPF: 588.959.229-72

SOCIO PROPRIETARIO

COMAFLEX COM. DE MAN. E FLEXIVEIS LTDA

CNPJ: 63.234.231/0001-80

**63.234.231/0001-80**

COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS  
E FLEXIVEIS LTDA

COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA  
RUA BENEDITA SILVEIRA, Nº 78  
CENTRO - BARREIRAS-BA  
CEP: 47.800-130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO N.º 228/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2022.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/n, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal e a empresa **COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 63.234.231/0001-80, estabelecida à Avenida Benedita Silveira, 78 - Centro / Barreiras-Bahia, neste ato representado por Juber Rosa da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0567119807, inscrito no CPF sob n.º 588.959.229-72, residente e domiciliado na Avenida Guarujá, n.º 372, Bairro Renato Gonçalves - Barreiras-Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, de contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 019/2022 e Processo Administrativo N.º 123/2022, conforme abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 019/2022, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial n.º 019/2022;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ R\$ 764.091,56 (oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 019/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇOS	
					UNITARIO	TOTAL
1	PNEUS NOVOS, PARA MICROÔNIBUS, DIMENSÕES 750/16 LISO	PIRELLI CT52 PN39484	UNID	30	R\$ 962,67	R\$ 28.880,00
2	CÂMARA DE AR PARA ÔNIBUS ESCOLAR, DIMENSÕES 750/16	MAGGION	UNID	30	R\$ 104,67	R\$ 3.140,00
3	PROTETOR DE PNEU PARA ÔNIBUS ESCOLAR, DIMENSÕES 750/16	IRBO	UNID	30	R\$ 45,67	R\$ 1.370,00
4	PNEUS NOVOS, PARA MICROÔNIBUS, DIMENSÕES 215/17.5, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL	BRIDGESTO NE DAYTON D450Z 2225	UNID	30	R\$ 1.398,33	R\$ 41.950,00
5	PNEUS NOVOS, PARA ÔNIBUS ESCOLAR, DIMENSÕES 1000/20 LISO, TIPO COMUM	PIRELLI CT65 PN39467	UNID	70	R\$ 2.399,29	R\$ 167.950,00
7	CÂMARA DE AR PARA ÔNIBUS ESCOLAR, DIMENSÕES 1000/20	MAGGION	UNID	70	R\$ 195,57	R\$ 13.690,00
8	PROTETOR DE PNEU PARA ÔNIBUS ESCOLAR, DIMENSÕES 1000/20	IRBO	UNID	70	R\$ 91,43	R\$ 6.400,00
9	PNEUS NOVOS, DIMENSÕES CAMINHONETA TORO DIMENSÕES 225/65 R17	BRIDGESTO NE DUELER REVO II 11578	UNID	16	R\$ 1.012,50	R\$ 16.200,00
13	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU, IVECOFIAT, DIMENSÕES 255/70 ARO 16, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL	BRIDGESTO NE DUELER REVO II 30761	UNID	30	R\$ 1.353,33	R\$ 40.600,00
17	CÂMARA DE AR DIMENSÕES ARO13	MAGGION	UNID	20	R\$ 63,50	R\$ 1.270,00
18	CÂMARA DE AR DIMENSÕES ARO 14	MAGGION	UNID	25	R\$ 63,60	R\$ 1.590,00
19	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA, DIMENSÕES 17/25	FIRESTONE SGG LOADER 215	UNID	8	R\$ 7.417,50	R\$ 59.340,00
20	CÂMARA DE AR, PARA PÁ CARREGADEIRA, DIMENSÕES 17/25	MAGGION	UNID	8	R\$ 523,75	R\$ 4.190,00

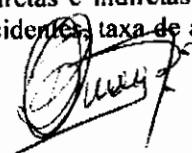


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

21	PNEU NOVO, PARA PATROL, DIMENSÕES 14/0024	FIRESTONE SGG R GUILDER 1140	UNID	18	R\$ 5.563,89	R\$ 100.150,00
22	CÂMARA DE AR, PARA PATROL, DIMENSÕES 14/0024	MAGGION	UNID	18	R\$ 443,56	R\$ 7.984,00
23	PNEU NOVO, PARA TRATOR, DIMENSÕES 750/16	MAGGION IMPLEMENTO	UNID	6	R\$ 1.138,33	R\$ 6.830,00
24	PNEU NOVO, PARA TRATOR DE PNEU, DIMENSÕES 14/9/28	FIRESTONE SAT °23 1666	UNID	4	R\$ 5.082,50	R\$ 20.330,00
25	CAMARA DE AR, PARA TRATOR, DIMENSÕES 750/16	MAGGION	UNID	6	R\$ 104,17	R\$ 625,00
26	PNEU NOVO, CAMINHÃO CAÇAMBA, DIMENSÕES 1000/20 (16 LONAS)	PIRELLI RT59 PN39472	UNID	18	R\$ 2.661,11	R\$ 47.900,00
27	PNEU NOVO, PARA CAMINHÃO PIPA, DIMENSÕES 1000/20 TIPO LISO	PIRELLI CT65 PN39467	UNID	18	R\$ 2.399,28	R\$ 43.187,00
28	PROTETOR DE PNEU PARA CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO CAÇAMBA, DIMENSÕES 1000/20	IRBO	PAR	18	R\$ 91,42	R\$ 1.645,56
31	PNEU NOVO, PÁ CARREGADEIRA, XCMG DIMENSÃO 17.5/25	FIRESTONE SGG LOADER 215	UNID	8	R\$ 7.417,50	R\$ 59.340,00
32	CÂMARA DE AR, PARA PÁ CARREGADEIRA, XCMG, DIMENSÃO 17.5/25	MAGGION	UNID	8	R\$ 532,50	R\$ 4.260,00
33	PNEU NOVO, PARA TRATOR, DIMENSÃO 12.4/24	FIRESTONE SUPER ALL TRACTION 1603	UNID	8	R\$ 3.755,25	R\$ 30.042,00
34	CÂMARA DE AR, PARA TRATOR, DIMENSÃO 12.4/24	MAGGION	UNID	8	R\$ 239,75	R\$ 1.918,00
35	PNEU NOVO, PARA TRATOR, DIMENSÃO 18.4/30	FIRESTONE SAT II 23° 2141	UNID	8	R\$ 6.116,25	R\$ 48.930,00
36	CÂMARA DE AR, PARA TRATOR, DIMENSÃO 18.4/30	MAGGION	UNID	8	R\$ 547,50	R\$ 4.380,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 764.091,56</b>
<b>VALOR EXTENSO: (oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais)</b>						

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de

  
 3



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração**

**Projeto de Atividade: 2004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade Orçamentária: 02.60.000 – Secretaria de Mun. De meio Ambiente e Turismo**

**Projeto de Atividade: 2048 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo**

**Unidade Orçamentária: 02.90.000 – Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural**

**Projeto de Atividade: 2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural**

**Unidade Orçamentária: 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano**

**Projeto de Atividade: 2041 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano**

**Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde**

**Projeto de Atividade: 2022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde 15%**

**Projeto de Atividade: 2025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde**

**Projeto de Atividade: 2027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica/Atenção Primária**

**Projeto de Atividade: 2073 – Manutenção das Ações Gestão das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade**

**Unidade Orçamentária: 02.05.001 – Fundo de Mun. De Assistência Social**

**Projeto de Atividade: 2033 – Gestão do Fundo de Assistência a Criança e ao Adolescente**

**Projeto de Atividade: 2036 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto de Atividade: 2037 – Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**

**Projeto de Atividade: 2039 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Proteção Social Básica**

**Projeto de Atividade: 2040 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS**

**Projeto de Atividade: 2049 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único**

**Projeto de Atividade: 2104 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz**

**Unidade Orçamentária: 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Projeto de Atividade: 2102 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Unidade Orçamentária: 02.06.002 – Fundo de Mun. De Educação**

**Projeto de Atividade: 2008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil**

**Projeto de Atividade: 2009 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 0 – Recursos Ordinários**

**Fonte: 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%**

**Fonte: 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS**

**Fonte: 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS**

**Fonte: 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)**

**Fonte: 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%**

**Fonte: 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação**

**Fonte: 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**

**Fonte: 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**1) DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

**2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

**3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O prazo para execução e vigência dos serviços serão até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

10.1. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinaldo Aragão foi designado fiscal de contrato, conforme Portaria nº 179/2022 de 04/01/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- 12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1. DA CONTRATANTE**

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.2. DA CONTRATADA**

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;



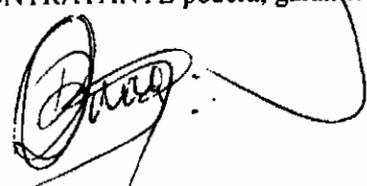
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

- 13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
- 13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- 13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
- 13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

 8



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- 14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
- 14.1.3 Rescisão contratual;
- 14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- 14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

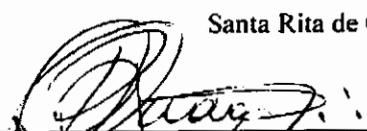
17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

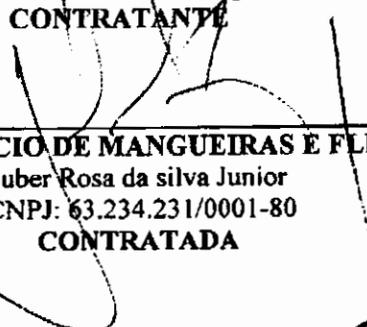
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

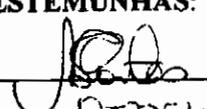
18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

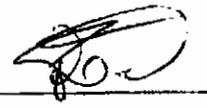
Santa Rita de Cássia/BA, 12 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA-BA**  
José Benedito Rocha Aragão  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA**  
Juber Rosa da Silva Junior  
CNPJ: 63.234.231/0001-80  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 032643854

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 097.642.727-05

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022- CONTRATO Nº 229/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA**

**EMPRESA 01:** COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA; CNPJ:63.234.231/0001-80 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**EMPRESA 02:** COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA; CNPJ:63.234.231/0001-80 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA

**EMPRESA 03:** AUTO PEÇAS E LIDER - ME; CNPJ: 33.442.425/0001-00 - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BA

<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS</b>											
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>AUTO PEÇAS E LIDER</b>		<b>COMAFLEX - SANTA RITA</b>		<b>COMAFLEX - FORMOSA</b>		<b>MÉDIA DE PREÇO</b>	
				<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	PNEU DIMENSÕES 175/70 ARO 14	Unid	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00			R\$ 467,00	R\$ 467,00	R\$ 463,50	R\$ 463,50
2	PNEU DIMENSÕES 225/65 ARO 17	Unid	1	R\$ 1.019,20	R\$ 1.019,20	R\$ 1.012,50	R\$ 1.012,50			R\$ 1.015,85	R\$ 1.015,85

Santa Rita de Cássia - BA, 14 de dezembro de 2022



TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ  
 Diretora do Departamento de compras



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia-BA, 15 de dezembro de 2022.

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – CONTRATO Nº 229/2022 – HUGO YAN ARAUJO SERPA, CNPJ sob o nº 33.442.425/0001-00 – Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Advogado,

1. De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº.8666 de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objetivo a prorrogação de vigência.

Considerando que

a) esta secretaria continua necessitando dos fornecimentos parcelados de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos, deste Município, prestados pela empresa HUGO YAN ARAUJO SERPA, CNPJ sob o nº 33.442.425/0001-00;

b) o fornecimento contínuo é de suma importância para realizarmos as manutenções preventivas em veículos deste Município, a fim de proporcionar durabilidade, funcionabilidade e segurança aos carros;

c) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

d) foi previsto que a aquisição dos pneus, câmara de ar e protetores seria adquirido, parceladamente, pelo período de cinco meses, mas o Município continua necessitando dos fornecimentos, assim devido o saldo existente de R\$ 40.723,52 (quarenta mil e setecentos e vinte três reais e cinquenta e dois centavos) e demais justificativas descritas optamos pela prorrogação do contrato, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

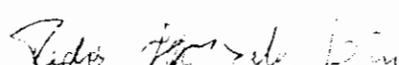
f) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;

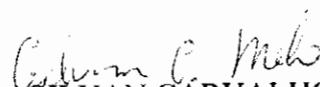
g) a continuidade dos fornecimentos é essencial para conclusão satisfatória das necessidades do Município, no que diz respeito ao objeto contratado e à manutenção dos veículos;

2. Somos favoráveis à sua prorrogação, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio de 2023, 5 (cinco) meses, conforme previsto no artigo 57 §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**EDUARDO RODRIGO RIBEIRO**  
Presidente

  
**PEDRO IGOR SILVA LIMA**  
Membro

  
**GILVAN CARVALHO DE MELO**  
Membro



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, 4/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

*"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo  
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.442.425/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HUGO YAN ARAUJO SERPA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO PECAS E OFICINA LIDER	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO PC BRASILINA SAMPAIO DA CUNHA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 47.150-000	BAIRRO/DISTRITO CONSELHEIRO LUIZ VIANA	MUNICÍPIO SANTA RITA DE CASSIA	UF BA
-------------------	---	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GEBACONTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (77) 3625-1070
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 15:15:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HUGO YAN ARAUJO SERPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.442.425/0001-00

Certidão n°: 45187013/2022

Expedição: 13/12/2022, às 15:21:22

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUGO YAN ARAUJO SERPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.442.425/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HUGO YAN ARAUJO SERPA**  
**CNPJ: 33.442.425/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:52 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **76B8.7769.6B97.333F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.442.425/0001-00

**Razão**

HUGO YAN ARAUJO SERPA

**Social:**

**Endereço:**

PC BRASILINA SAMPAIO CUNHA / CENTRO / SANTA RITA DE CASSIA / BA  
/ 47150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2022 a 27/12/2022

**Certificação Número:** 2022112802080826310400

Informação obtida em 14/12/2022 15:21:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227041084

RAZÃO SOCIAL <b>HUGO YAN ARAUJO SERPA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>157.515.277</b>	CNPJ <b>33.442.425/0001-00</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Praça da Bandeira, 35  
Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000102/2022

Nome/Razão Social: **HUGO YAN ARAUJO SERPA**  
Nome Fantasia: **AUTO PEÇAS E OFICINA LIDER**  
Inscrição Municipal: **06516** CPF/CNPJ: **33.442.425/0001-00**  
Endereço: **PCA DO PIQUIZEIRO, 160**  
**NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 47150000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 29/07/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4100028036**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 14/12/2022 às 15:19:21



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022  
CONTRATO Nº. 229/2022

# PARECER

# JURÍDICO

Data: 15 de dezembro 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022 – ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2022 - CONTRATO Nº 229/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA OPERACIONAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE DE ADITIVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CONFORME DISPÕE E POSSIBILITA O ART. 57, § 1º, INCISO III, DA LLCA.

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de aditivação de prazo por igual período do contrato supra epigrafado à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

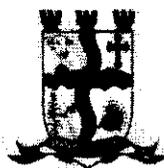
**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de aditivação de prazo com efetiva prorrogação por igual período do contrato na espécie tratada.

Para exame da hipótese, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo do qual constam, dentre outros documentos essenciais, especialmente a solicitação e justificativa técnica competentes da Senhora Secretária Municipal de Administração e Planejamento, assim como deve ser encarta parecer da Controladoria Geral do Município; em se tratando de contrato com saldo e cuja execução teve atestada diminuição de ritmo em função da evolução do saldo financeiro do contrato que consta dos autos, conforme a documentação comprobatória que fora encartada ao procedimento administrativo pelo Setor de Contratos, não superando a prorrogação pretendida os limites temporais previstos em lei conforme se vê do processo. É o relatório.

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da aditivação do contrato pelo prazo pretendido e, neste particular, não há dúvida quanto à necessidade e o cabimento da medida que se impõe em nome do interesse público e à luz do disposto no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro nos elementos que integram o processo administrativo e que foram trazidos pelo SECAD – Departamento de Gestão de Contratos e nos termos da própria lei, se tratar de situação que efetivamente comporta a aditivação que, deve ocorrer, sobretudo, em benefício da própria Administração e da coletividade em se tratando de contrato com saldo e cuja execução teve evidente diminuição de ritmo em função da documentação que fora encartada ao procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

administrativo consistente na evolução do saldo financeiro do contrato que se apresenta na última etapa bem baixa em relação ao quanto ocorria nas demais etapas.

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8666/93), que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre as licitações e contratos administrativos, nos aspectos pertinentes às obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, embora se limite no art. 57, *caput*, o período de execução contratual à vigência dos créditos orçamentários, foi igualmente erigida exceção no § 1º, inciso III, do referido dispositivo da LLCA que, se refere à possibilidade de aditivação com prorrogação de prazo de vigência do contrato na hipótese concernente (sic):

“Art. 57 - (...)”

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)”

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.; (...)”.

Ao possibilitar que sejam os contratos alterados quanto aos prazos de vigência excepcionalmente, o legislador permitiu que o administrador público amplie a vigência dos instrumentos pactuados, com o fim específico de atender às necessidades da coletividade em função dos percalços no tempo e que decorreram de fatores ou situações, como ocorre no caso dos autos, principalmente em caso de contrato com saldo e cuja execução teve evidente diminuição de ritmo comprovada nos autos e, uma vez mantidos os preços praticados anteriormente, com vantagem evidente para a Administração em face até mesmo das cotações vindas aos autos, como se verifica na espécie tratada, onde a documentação encartada atesta a observância das condições erigidas na LLCA para que se verifique a prorrogação.

No sentido do colocado leciona MARÇAL JUSTEN FILHO que:

“No caso do inc. III, o atraso no cumprimento dos prazos está implícito. Se a Administração altera o ritmo ou determina a cessação da execução da prestação, presume-se a impossibilidade de cumprimento dos prazos.”. (JUSTEN FILHO, *Comentários à LLCA*, 2012:840).

Na hipótese, nos autos está devidamente encartado documento que demonstram a evolução contratual e estão a demonstrar conseqüentemente diminuição de ritmo da execução do contrato, restando justificado o latente interesse da Administração, destacando-se, ainda, a existência de saldo contratual atestada em documento que consta dos autos do procedimento.

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Na mesma linha da doutrina antes citada o Colendo TCU se posicionou favoravelmente a aditativação/prorrogação em hipóteses como a tratada consoante se extrai do Magistério de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

*“Prazo de execução – alteração – fatos supervenientes. Nota: no âmbito do TCU, a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais nos seguintes processos: TC-005.296/2002-1, Acórdão 1.740/2003 – Plenário, Relatório do Ministro Marcos Vinicius Vilaça; TC-925.214/1998-1, Decisão nº 732/1999 – Plenário, Voto do Relator do Ministro Bento Burgarin TC-008.151/1994, Decisão nº 606/1996 – Plenário, Voto do Relator do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira. Fonte: TCU. Processo nº TC-012.222/2001-0. Acórdão nº 1.980/2004 – 1ª Câmara”. (JACOBY FERNANDES, Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 2013:777).*

Por outro aspecto, resta demonstrado pelos orçamentos encartados ao procedimento o cumprimento dos termos da **Decisão 777/2000 Plenário do C. TCU** no sentido de que se *“Observe, por ocasião da prorrogação dos contratos do órgão, a necessidade de comprovar documentalmente a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a administração, para justificar a não realização de novo certame licitatório”*.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditativação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo da autoridade superior a quem compete referendar o procedimento, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da necessidade e cabimento da aditativação e prorrogação contratual pretendidas, observados os limites temporais máximos previstos em lei e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos posicionamos no sentido da imposição da edição de ato motivado nos termos da lei com a celebração do competente aditivo para a execução, tudo de conformidade com a fundamentação supra, com a assinatura da autoridade administrativa e do contratado, com a consequente publicação.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 15 de dezembro de 2022.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**  
Consultor Jurídico  
OAB/BA nº 8.666

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – CONTRATO Nº 229/2022 – HUGO YAN ARAUJO SERPA, CNPJ sob o nº 33.442.425/0001-00 – Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 229/2022, da empresa HUGO YAN ARAUJO SERPA, CNPJ sob nº 33.442.425/0001-00, tendo em vista que a atuação da empresa é de suma importância, uma vez que os serviços de fornecimento têm sido prestados satisfatoriamente, segundo a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, desta forma, autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) **Favorecido:** HUGO YAN ARAUJO SERPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.442.425/0001-00, estabelecida na Praça Brasilina Sampaio da Cunha, nº 160, bairro Conselheiro Luiz Viana, CEP 47.150-000, Município de Santa Rita de Cássia – BA;
- b) **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência contratual de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio de 2023, a fim de continuar as prestações de fornecimentos de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município;
- c) **Formalização:** Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 229/2022, prorrogando a vigência contratual de 31/12/2022 para 31/05/2023, com saldo existente de R\$ 40.723,52 (quarenta mil e setecentos e vinte três reais e cinquenta e dois centavos), para período de 5 (cinco) meses;

permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 15 de dezembro de 2022.

  
JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022  
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 229/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado, **HUGO YAN ARAUJO SERPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.442.425/0001-00, estabelecida na PC Brasilina Sampaio da Cunha, nº 160, bairro Conselheiro Luiz Viana, CEP 47.150-000, Município de Santa Rita de Cássia - BA, neste ato representado pelo sr. Hugo Yan Araújo Serpa, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1513473794, inscrito no CPF sob nº 064.033.155-60, residente e domiciliado na Santa Rita de Cássia - Bahia, formalizaram o Contrato de prestação de fornecimentos em 12 de agosto de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município, nos termos do Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 019/2022, originado do Processo Administrativo nº. 123/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

**Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o contratado tem, justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro 2022 para 31 de maio de 2023. Conforme consta no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve abaixo:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quantos aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

CPM



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.*

Cláusula Segunda – SALDO EXISTENTE no valor de R\$ 40.723,52 (quarenta mil e setecentos e vinte três reais e cinquenta e dois centavos), para período 5 (cinco) meses, conforme consta no contrato nº 229/2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia-BA, 15 de dezembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
HUGO YAN ARAUJO SERPA  
33.442.425/0001-00  
Hugo Yan Araújo Serpa

Testemunhas:

1)

Nome: Claudellina B. Nascimento

CPF: 002.812.525-58

Identidade: \_\_\_\_\_

2)

Nome: Michelle P. de Amoral

CPF: 05282555508

Identidade: 2281578704





**TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.123/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

**EXTRATO DE ADITIVO**

Contrato nº 229/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e HUGO YAN ARAÚJO, CNPJ nº 33.442.425/0001-00; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota operacional de veículos deste Município; Valor Total: R\$ 45.323,52 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte três e cinquenta e dois); Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários; 2 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos Saúde 15%; 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS; 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS; 19 – Transferência FUNDEB ( aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%); 1- Receitas de Impostos e Transferências de impostos Educação 25%; 4 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação; 42 – Royalties/ Fundo Especial do petróleo/ Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Data do Contrato: 12 de agosto de 2022; – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01 – Finalidade do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio 2023, conforme consta no artigo 57 da Lei 8.666/93; Data do Aditivo: 15 de dezembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Hugo Yan Araújo Serpa, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 15 de dezembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação